

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.853 DE 17 DE MARÇO DE 2026

RATIFICA O INDEFERIMENTO DO RECURSO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 17/03/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/0002.100658/2018, referente ao recurso interposto pela empresa IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, em face da decisão proferida pela ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, que indeferiu o requerimento de Licença Prévia - LP para viabilidade ambiental da implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Macaé, com capacidade instalada de 17,7 MW no rio Macaé, localizada na Estrada RJ-142, Município de Macaé, na Região Hidrográfica (RH) VIII, Municípios de Macaé e Rio das Ostras,

- os Pareceres nºs 17/2026 e 31/2026 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, que indeferiu o recurso,

DELIBERA:

Art. 1º – Manter o indeferimento do recurso interposto pela empresa IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, em face da decisão proferida pela ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, que indeferiu o requerimento de Licença Prévia - LP para viabilidade ambiental da implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Macaé, com capacidade instalada de 17,7 MW no rio Macaé, localizada na Estrada RJ-142, Município de Macaé, na Região Hidrográfica (RH) VIII, Municípios de Macaé e Rio das Ostras.

Art. 2º – Encaminhar o processo à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente